



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

Autor do Projeto:

COFINOR – Comissão de Finanças e Orçamento

APROVA O PARECER PRÉVIO TC-092/2018, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS ESTEVÃO SILVA MACHADO, LUCIANO DE PAIVA ALVES E VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA.

Considerando o Parecer Prévio TC-092/2018, proferido em sessão ordinária realizada de 29 de agosto de 2018, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim** – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Aprova o Parecer Prévio TC-092/2018, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que no Processo TC-05686/2017-3, opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Exercício de 2016, de responsabilidade dos Prefeitos: Estevão Silva Machado, Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 05 de março de 2021.

Alcione de Amorim Gomes
Presidente e Relator - COFINOR

Júlio César Carneiro
Vice-Presidente - COFINOR

Renildo Nascimento Peçanha
Membro - COFINOR





JUSTIFICATIVA:

Apresentamos aos nobres Edis deste egrégio Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo que visa cumprir o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, bem como, os artigos 230 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que estabelece ser de competência do Poder Legislativo, o julgamento das contas anuais do Executivo Municipal.

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, exercício 2016, responsabilidade dos Prefeitos: Estevão Silva Machado, Luciano de Paiva Alves e Viviane da Rocha Peçanha, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, Parecer Prévio favorável com ressalva à regularidade da Gestão Fiscal/Contábil, posicionamento este encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo, que é o órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal.

Isto posto, solicitamos aos ilustres pares que aprovem a referida propositura, haja vista que o próprio TCE-ES, órgão técnico responsável pela análise das contas dos gestores públicos, se pronunciou favorável à aprovação com ressalva desta Prestação de Contas, Exercício de 2016.

Itapemirim-ES, 05 de março de 2021.

Alcione de Amorim Gomes
Presidente e Relator - COFINOR

Júlio César Carneiro
Vice-Presidente - COFINOR

Renildo Nascimento Peçanha
Membro - COFINOR

